

CNPJ: 82.843.582/0001-32
PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA,53
C.E.P.: 88650-000 - Urubici - SC

Processo Administrativo: 79/2022
Processo de Licitação: 79/2022
Data do Processo: 12/05/2022

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DE CONCRETO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE URUBICI SC.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 79/2022 (Sequência: 2)

Ao(s) 29 de Junho de 2022, às 09:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 439/2021, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 79/2022, Licitação nº. 4/2022 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h30min, na sala de licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 439/2021, para darmos continuidade ao julgamento de habilitação da Concorrência nº 004/2022, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e ferramentas para pavimentação em lajota de concreto de diversas ruas no município de Urubici SC. Estavam presentes na sessão além da comissão permanente o contador municipal Sr. Miguel e o engenheiro civil Sr. Diego e as empresas: Ipsum Serviços Especializados Eireli ME, CNPJ 24.377.026/0001-11 representado na sessão pela senhora Fernanda Farias Ribeiro CPF 097.334.789-97 e Compete Construção Civil Ltda, representado na sessão pela senhora Tatiane Aparecida Cichki Castilho CPF 011.951.719-19. As empresas Antinhas Fábrica de Artefatos de Cimento Eireli e Empreiteira Arruda Ltda, sem representante na sessão. As licitantes encaminharam a documentação a qual foram analisadas pela comissão e representantes presentes. A empresa Ipsum Serviços Especializados Eireli ME alega que as licitantes, Compete Construção Civil Ltda, Empreiteira Arruda Ltda e Antinhas Fabrica de Artefatos e Cimentos Eireli não apresentaram o demonstração do fluxo de caixa e a demonstração de mutação do patrimônio líquido que teriam que compor o balanço patrimonial conforme a resolução 1.255/2009. A empresa Compete Construção Civil Ltda, continua não concordando com o atraso da empresa Antinhas Fabrica de Artefatos e Cimentos Eireli, pois a mesma estava na sala antes do horário, porém a mesma não tinha itens necessários para que pudessem serem lacrados os envelopes (responsabilidade da própria empresa). Analisando os apontamentos feitos pela representante da licitante Ipsum, juntamente como o contador e em consulta a assessora jurídica, foi constatado a falta dos documentos mencionados pela empresa Ipsum demonstração do fluxo de caixa e a demonstração de mutação do patrimônio líquido, de acordo com a resolução CFC 1.255/2009, em virtude desses apontamos as licitantes ficam Inabilitadas no certame. Colocada à palavra livre. A empresa Compete Construção Civil Ltda nos termo no art. 165 da Lei, declara que pretende recorrer da decisão de vossa senhoria que (Inabilitou o que lhe valha), requerendo ainda, nos termos do §1º do mesmo art. que se digne a fazer constar na ata essa intenção, sendo que apresentará as razões recursais no prazo legal. A decisão tomada foi após consultar o setor contábil e o setor jurídico da empresa onde ambos alegam não ter fundamento. A empresa Ipsum alega que juntamente com a empresa Antinhas foram Inabilitadas na primeira análise sem direito a prazo de recurso, sendo que a documentação solicitada era apenas para comprovação da qualificação econômica financeira, logo assim compreende que as demais participantes não teriam prazo de recurso nessa fase. A empresa Compete não concorda com a decisão levando em consideração que os documentos apresentados foram exatamente os que foram analisados e solicitados no dia 15/06/2022 e os documentos acima mencionados não faziam parte dessa relação. Referente ao termo de renuncia foi para efeito pro forma, mais que a empresa está formalmente requerendo a nulidade do termo sendo que é dado a liberalidade da concorrente no certame fazer isto. Resultado final empresas Inabilitadas: Compete Construção Civil Ltda, Empreiteira Arruda Ltda e Antinhas Fabrica de Artefatos e Cimentos Eireli.
- | | | | | | | | |
|---------|---------|-------------|-------|----------|----------------|--------|----------|
| Abre-se | Empresa | Habilitada: | Ipsum | Serviços | Especializados | Eireli | ME |
| | prazo | | legal | | de | | recurso. |

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**

**CONCORRÊNCIA
Nr.: 4/2022 - CC**

CNPJ: 82.843.582/0001-32
PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA,53
C.E.P.: 88650-000 - Urubici - SC

Processo Administrativo: 79/2022
Processo de Licitação: 79/2022
Data do Processo: 12/05/2022

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Urubici, 29 de Junho de 2022

COMISSÃO:

PATRICIA FIGUEREDO WIGGERS - - Presidente da Comissão de Licitação
GUILHERME W. MEURER - - EQUIPE DE APOIO
ESTHER FRISCHEMBRUDER - - EQUIPE DE APOIO
CASSIANO RODRIGO DE SOUZA - - EQUIPE DE APOIO
GISLEINE MORGAN SOARES PEREIRA - - EQUIPE DE APOIO-SUPLENTE
FATIMA MARIA DE SOUZA DA CRUZ - - EQUIPE DE APOIO-SUPLENTE

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

FERNANDA FARIAS RIBEIRO - - Representante
TATIANE A. CICCHKI CASTILHO - - Representante